

ESTADO DO PARÁ CNPJ: 04.873.600/0001-15 Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO Nº 20220129

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça São Miguel, 60, inscrito no CNPJ: 31.094.573/0001-55, representado pela Sra. IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO, Secretaria Municipal de Educação, portadora do CPF: 632.198.672-00, residente na Travessa Professor Casemiro Silva, 263 e de outro lado a empresa A RAIOL ALVES ., inscrita no CNPJ: 20.095.928/0001-04, estabelecida à Av. Domingos Cardoso, s/n, Nazaré, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ADEMAR RAIOL ALVES, residente na Tv. Anastácio de Brito, 275, Nazaré, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, portador do CPF 862.825.062-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 0014/2021 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objetivo a **Contratação de empresa especializada em fornecimento** de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e equipamentos de proteção individual - EPIS, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
024674 INTERRUPTOR C/ 1 TECLA		20,00	0,90	18,00
024737 REDUÇÃO DE 60x25 MM 024773 TORNEIRA P/ JARDIM		10,00 5,00	2,50 1,00	25,00 5,00
025040 VASO ACOPLADO		15,00	369,50	5.542,50
025221 PLAFON		20,00	2.00	40,00
025531 TORNEIRA PIA BRANCA 15CM		15,00	2,50	37,50
072045 ARRUELAS 5/16	D /DANIII	5,00	0,19	0,95
072057 BASCULANTE ALUMÍNIO SEÇÃO VIDRO MINIBOREAL INCOLOR	P/BANH	5,00 3,00	129,50	647,50 43,50
072074 BROCA DE AÇO 3/8 072110 CAIXA D' ÁĞUA 2000 LT		1,00	14,50 887,50	887,50
072126 CAIXA PLÁSTICA 4X4 OCTOGONAL		2,00	1.50	3,00
072135 CANALETA COM ADESIVO 10 X 20		5,00	3,50 218,50	17,50
072147 CANO PVC 80 MM C/ 6 METROS. 072159 CAP PVC DN 25 MM		2,00	218,50	437,00
072133 CAP PVC DN 23 MM 072162 CAP PVC DN 50 MM		5,00 5,00	0,70 1,20	3,50 6,00
072165 CAP PVC DN 85 MM		2,00	19,50	39,00
072169 CARRO DE MÃO CAÇAMBA PLASTICA		2,00	197.50	395,00
072174 CHAVE MAGNÉTICA 5/30A		1,00	217,50 7,50	217,50
072182 COLAR DE PVC 50X1/2 072189 CONDUÍTE CORRUGADO DE 1		2,00 10,00	7,50 2,72	15,00 27,30
072109 CONDUTTE CORROGADO DE 1 072250 ELETRODUTO 1"		10,00	2,73 17,50	175,00
072268 FECHADURA P/ BANHEIRO		15,00	27.50	412,50
072292 FITA ADESIVA PARA MANTA TERMICA 50M		5,00	2,50	12,50
072307 INTERRUPTOR C/ 2 TECLAS		25,00	2,00	50,00
072321 JOELHO PVC JS DN 25 MM 072323 JOELHO PVC JS DN 40 MM		20,00 15,00	0,63 1,00	12,60 15,00
072323 JOELHO PVC JS DN 40 MM 072361 LÂMPADA LED 12W BULBO BRANCA-BIVOLT 127/220V		20,00	5,50	110,00
072365 LÄMPADA LED 9W BULBO BRANCA-BIVOLT 127/220V		25,00	4,00	100,00
072373 LIXA MASSA N°100		10,00	0,28	2,80
072374 LIXA MASSA N°80 072381 LUVA ELETRODUTO 3/4		10,00 15,00	0,46 0,75	4,60 11,25
072395 MANTA ASFALTICA 4MM		2,00	15,50	31.00
072396 MANTA IMPERMEÁVEL PARA SUBCOBERTURA 2MM-50M 1,20MX4	1,66	5,00	169,50	847,50
072403 MARTELO BORRACHA 50		1,00	8,50	8,50
072406 MASSA ACRÍLICA BRANCO GELO 18L		10,00	49,50	495,00 23,00
072407 MASSA ACRÍLICA BRANCO GELO 3,6 L 072420 PARAFUSO C/ BUCHA N°07		2,00 20,00	11,50 0,21	4,20
072434 PIG XADREX PÓ CORES DIVERSAS 250GR		10,00	4,70	47.00
072457 PREGO 2 ½ X11		15,00	12,50	187,50
072465 PREGO PARA TELHA BRASILIT COM BORRACHA 072481 REGISTRO DE ESFERA 40		15,00 10,00	16,50	247,50 145,00
072481 REGISTRO DE ESFERA 40 072483 REGISTRO DE ESFERA DE 50		10,00	14,50 17,50	175,00
072521 SIFÃO 1'		10,00	4,50	45,00
072525 SOLVENTE		10,00	14,50	145,00
072538 T PVC JS 20 MM		15,00	0,50	7,50
072539 T PVC JS 25 MM 072543 T PVC JS 60 MM		10,00 5,00	1,28 11,50	12,80 57,50
072544 T PVC JS 75 MM		5,00	33,50	167,50
072556 TELHA BRASILIT 4MM DE FIBROCIMENTO		200,00	14,50	2.900,00
072582 TINTA PARA PISO CORES DIVERSAS 18L		15,00	196,50	2.947,50 115,05
072663 UNIÃO DE 25MM C/ ADAPTADOR 072667 UNIÃO SOLDAVEL 20MM		15,00 15,00	7,67 2,50	37 50
072668 UNIÃO SOLDAVEL 25 MM		15,00	2,50	37,50 37,50
072669 UNIAO SOLDAVEL 32 MM		15,00	6,50	97,50
072670 UNIÃO SOLDAVEL 60 MM		10,00	17,50	175,00
072696 VERNIZ EXTRA RAP INCOLOR 3,6 GL 097413 ABRAÇADEIRA DE NYLON 30 CM PCT C/100		2,00 2,00	78,50 12,50	157,00 25,00
097414 ABRAÇADEIRA TIPO U 1'' PCT C/3		2,00	0,75	1,50
097414 ABRAÇADEIRA TIPO U 1'' PCT C/3 097417 ADAPTADOR PVC JS/R 20X1/2"		15,00	0,87	13,05
09/418 ADAPTADOR PVC JS/R 32XI"		15,00	1,40	21,00
097419 ADAPTADOR PVC JS/R 25X3/4" 097423 ANCINHO 12 DENTES S/ CABO.		15,00 1,00	0,50 13,50	7,50 13,50
097427 ARRUELA 3/8.		5,00	0,22	1,10
097443 CABO FLEXÍVEL 2,5 MM.		250,00	0,50	125,00
097444 CABO FLEXÍVEL 4MM. 097445 CABO FLEXÍVEL 6MM:		200,00 250,00	1,50	300,00 625,00
CADO FLEATVEL UMM.		430,00	2,50	023,00





Comissão Permanente de Licitação

097450 CADEADO 40 MM.	2,00	23,50	47,00
097455 CAIXA D'ÁGUA 500L	5,00	219,50	1.097,50
		219,30	
097457 CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA 3/6 LITROS	5,00	80,50	402,50
097461 CAIXA PADRÃO BIFÁSICA.	5,00	123,50	617,50
097470 CANO PVC 32MM C/6 METROS	20,00	39,50	790,00
097505 TINTA IMPERMEABILIZANTES PAREDE INTERNA E EXTERNA 3,6 LIT	10,00	60,50	605,00
097518 PIGMENTO LIQUIDO CORES DIVERSAS -BISNAGA C/500ML	50,00	2,60	130,00
097522 PINCEL TRINCHA 5	10,00	5,60	56,00
121821 ASSENTO PARA VASO SANITARIO BRANCO E CINZA	15,00	14,00	210,00
121825 BASCULANTE VITRO L 40X40A	5,00	21,50	107,50
121837 CALHA BEIRAL AQUA PLUV 170 MM X 3 M	5,00	119,50	597,50
		119,30	397,30
121841 COLETE REFLEXIVO	1,00	28,50	28,50
121849 FECHADURA SOBREPOR PARA PORTÃO, TAM. 701/100	10,00	27,50	275,00
121866 FITA ALTA FUSÃO 20 METROS	2,00	39,50	79,00
121870 FITA ZEBRADA 7MM X 20M	5,00	4,50	22,50
121871 MANTA TERMICA PARA TELHADO, DUPLA FACE	2,00	69,50	139,00
121872 FIXA FIO, PACOTE COM 20 UNÍDADES	20,00	2,00	40,00
121888 LUVA ELETRODUTO 1''	15,00	1,20	18,00
121896 PREGO 3X9.	20,00	14,50	290,00
121090 FREDU 3A9.	2,00	4,50	9,00
121898 ADAPTADOR C/ FLANGES PVC JS DN 20 MM	15,00		375.00
121901 PREGO 2 ½ X10	15,00	15,00	225,00
121906 PROTETOR AURICULAR TIPO FONE 19 DB - 3M	1,00	9,50 3,50	9,50
121911 SUPORTE ZINCO P/ CALHA BEIRAL	15,00	3,50	52,50
121930 AGUA RAZ	5,00	6,50	32,50
121931 APOIO CAIXA PADRÃO, SISTEMA X	10,00	3,50	35,00
121941 CURVA 3/4 COM ROSCÁ	5,00	2,85	14,25
121946 ELETRODUTO 1, 3/4	10,00	11,50	115,00
121971 BROXA PINTURA 800/2.	10,00	2,60	26,00
121971 BROXA FINIONA 800/2. 121975 FUNDO GALVANIZADO 3,6 LTS	2,00		149,00
	2,00	74,50	
121986 PINCEL TRINCHA 3.	2,00	3,70	7,40
121989 ROLO ESPUMA (15CM) COM CABO DE PLÁSTICO	10,00	2,60	26,00
121990 ROLO ESPUMA PARA PAREDE (23CM) COM CABO DE PLÁSTICO	10,00	8,50	85,00
121992 ROLO LÃ DE 22CM	10,00	23,50	235,00
121996 FITA VEDA ROSCA EM ROLOS 12MM X 25M	5,00	1,90	9,50
122007 TINTA ESMALTE EXT CERÂMICA	15,00	199,50	2.992,50
122009 TINTA ESMALTE SEC RAP AZUL GL 3,6 LTS	5,00	199,50 50,50	252,50
122014 LUVA SIMPLES PVC 75MM.	15,00	14,50	217,50
	13,00		
122016 TINTA LATEX ACRILICA INTERNA E EXTERNA, 3,6 LITROS	20,00	33,50	670,00
122023 ARCO DE SERRA GRANDE COM SERRA	1,00	38,50	38,50
122037 ENXADECO:	2,00	16,50	33,00
122055 MARTELO COM CABO 27	1,00	17,50	17,50
122066 TERÇADO BARRA 18.	2,00	29,50	59,00
122076 CADÉADO 45 MM	2,00	27,50	55,00
122078 CHUVEIRO PLÁSTICO BRANCO.	5,00	4,50	22,50
122081 LAVATÓRIO S/ COLUNA BRANCO	5,00	69,50	347,50
	1,00	164,50	164,50
122084 PIA INOX 1,20M, COM 1 CUBO	1,00	104,50	104,30
122085 SIFÃO DUPLO.	10,00	7,50	75,00
122089 CAIXA D'AGUA 3000 LTS.	1,00	1.297,50	1.297,50
122091 CAIXA D'AGUA 1000 LTS.	2,00	379,50	759,00
122210 DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 100V 40A	5,00	4,50	22,50
122212 TINTA ACRÍLICA CORES DIVERSAS 18 LTS	50,00	199,50	9.975,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de **R\$ 43.142,85** (quarenta e três mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-0014 SRP** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 9/2021-0014 SRP**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 21 de janeiro de 2022, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. São obrigações da Contratante:





- Comissão Permanente de Licitação
- 1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 1.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- 1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA:
- 1.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 3. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5. Entregar os materiais licitados no órgão (Prefeitura Municipal) solicitado pelo Município de Augusto Corrêa de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
- 6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município de Augusto Corrêa;
- 9. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município de Augusto Corrêa comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 10. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Augusto Corrêa ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa



Comissão Permanente de Licitação



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Augusto Corrêa;

- 12. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- 13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;
- 14. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município;
- 15. Entregar os produtos no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- 16. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;
- 17. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 1. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. O acompanhamento, o atesto e a fiscalização da entrega do material será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do material, dando ciência de tudo á CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 2.271/97), o mesmo será definido durante a elaboração do contrato;
- 2. Com as seguintes obrigações:



ESTADO DO PARÁ CNPJ: 04.873.600/0001-15 Comissão Pormananto de Ligitosi



Comissão Permanente de Licitação

- 2.1. O fiscal deverá monitorar a entrega do material para evitar possíveis danos, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no Contrato Administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida;
- 2.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art.70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);
- 2.3. Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 2.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

- 1. A atestação da nota de entrega do material será feita por um servidor designado pelo CONTRATANTE;
- 2. Caberá ao fiscal de contrato receber o produto. Caberá ao mesmo ATESTAR a nota fiscal e ENCAMINHA-LA para o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de AUGUSTO CORRÊA. CADA nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, bem como recibo e cópia do extrato do contrato.

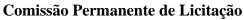
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022: Atividade 0403.121220016.**2.019** Manutenção do Fundo Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24; Atividade 0403.123610003.**2.021** Manutenção do Salário Educação - QSE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. Após os bens serem recebidos definitivamente, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao Fiscal do Contrato ou do responsável pelo recebimento dos produtos, para que o mesmo possa atesta-la e encaminha-la para o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de AUGUSTO CORRÊA;
- 2. Junto ao atesto será aposta a data e as ressalvas se houver;
- 3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** da abertura do Processo de Pedido de Pagamento;
- 4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada;
- 5. A nota fiscal/fatura que **contiver erro será devolvida** à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação;
- 6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).
- 7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 8. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.







- 9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP

= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado: I

=(TX)

365

I = (6/100)

365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 1.1 Advertência:
- 1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



ESTADO DO PARÁ CNPJ: 04.873.600/0001-15 Comissão Permanente de Licitação



- 1.4 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 Fizer declaração falsa;
 - 2.5 Cometer fraude fiscal;
 - 2.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 Não celebrar o contrato;
 - 2.8 Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 Apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-0014 SRP**, cuja realização decorre da autorização do Sr. FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.







CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E. para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e C

forma, para que surtam	e do que foi pactuado, faviou-se o presente Contrato em 3 (tres) vias de igual teo em só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das part eTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.	
	Augusto Corrêa/PA, 21 de janeiro de 2022.	
	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 31.094.573/0001-55	
	CONTRATANTE	
	A RAIOL ALVES	
	CNPJ: 20.095.928/0001-04 CONTRATADA	
Testemunhas:		
1	2	